



CONTRATO Nº 05.25.0001/2021 - PMSB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS/AL E, DO OUTRO, A EMPRESA IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05.20.0001/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, com sede situada na Rua do Comercio, 03. centro, CEP: 57.380-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 044.855.574-30 e RG nº. 30573564 SSP/SE, residente e domiciliado Rua do Comércio. S/N, centro, CEP: 57.380-000 – São Brás/AL.

CONTRATADA: IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.918.846/0001-57, estabelecida à Rua Lina de Albuquerque, n° 296, Capricho, Maribondo/AL. CEP: 57.670-000, neste ato representada pelo Sr. José Genaldo Vanderlei de Souza, portador do CPF n° 043.152.204-93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS - AL, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO</u> - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 05.20.0001/2021, com base no Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Locação de Máquina Pesada com operador, para atender a necessidade de operações de terraplanagem na praça de eventos do município de São Brás/AL, conforme Projeto Básico e proposta técnica da CONTRATADA, de acordo com o art. 75, Il da Lei nº. 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.

Reg +





| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|-------|--------|--------|-------------------|
| 1 | Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 2 l t, potência bruta 155hp, em bom estado de conservação. Com operador. Combustível por conta do município. | Horas | 125 | 330,00 | 41.250,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da prefeitura Municipal de São Brás, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021).

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 41.250.00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado após execução do serviço e apresentação da nota fiscal.
- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF e pertinente a CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- §6º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas. físcais e previdenciários, e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por inflação aos

Kgr +





dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente. sua assinatura. prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 105, caput da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/2021).

As despesas decorrentes com a contratação, correrão, no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

ATIVIDADE: 09.0100.15.12.00012.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras: NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021).

DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado. fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais. decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.







Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado, obedecendo aos dias.

horários e locais pré determinados pela contratante para execução dos serviços:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante.

sem prévia e expressa anuência. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº, 14.133/2021;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas:

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I - advertência; II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137 na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/2021.





- §1º O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa. a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de extinção do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3° Na ocorrência da extinção prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art. 139, da Lei nº 14.133/2021).

Na hipótese de extinsão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece. de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei nº. 14.133/2021;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/2021).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

Karl





§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da cidade Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 25 de maio de 2021.

KLINGER QUIRINOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratante

IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

José Genaldo Vanderlei de Souza

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Francisa Xavin Nuto 029-629-985-50

228.244.214-87